

RESOLUÇÃO Nº 02/2018 – PROFMAT-UTCT

Estabelece procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores a matrícula no PROFMAT-UTCT e transferências no programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 57º do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para os processos de transferência de estudantes entre instituições distintas e a necessidade de regulamentar a validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores a matrícula.

Resolve:

Artigo 1º É permitida a transferência de alunos do PROFMAT-UTCT para outras instituições após o final do período letivo de qualquer semestre e antes da quarta semana de aulas do semestre seguinte, excetuando-se o primeiro semestre no programa, desde que aceitos pela instituição de destino.

Artigo 2º São permitidos pedidos de transferência de estudantes regularmente matriculados no PROFMAT em outras instituições após o final do período letivo de qualquer semestre e antes da segunda semana de aulas do semestre seguinte, excetuando-se o primeiro semestre no programa.

Parágrafo único: Os estudantes transferidos para o PROFMAT-UTCT seguem as mesmas regras de validação de disciplinas cursadas que os outros estudantes.

Artigo 3º O aproveitamento de créditos é permitido somente aos estudantes regulares matriculados no Mestrado Profissional em Matemática.

Artigo 4º Os créditos somente serão aproveitados se oriundos de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único: A validação de créditos, obtidos em disciplinas cursadas no exterior será deliberada pelo colegiado do PROFMAT-UTCT.

Artigo 5º Os discentes regulares devem cursar no mínimo 72 créditos em disciplinas para o mestrado no PROFMAT-UTCT, independentemente do número de créditos validados.

Artigo 6º O estudante de mestrado poderá validar até 40 créditos em disciplinas.

- §1. O pedido de validação de créditos deve ocorrer no momento da matrícula no programa.
- §2. Não é permitida a validação das disciplinas obrigatórias do primeiro ano (MA11, MA12, MA13 e MA14) cursadas na condição de aluno regular do PROFMAT, tanto na UTFPR, quanto em outra instituição.
- §3. É permitida a validação das disciplinas regulares do primeiro ano (MA11, MA12, MA13 e MA14) cursadas no PROFMAT-UTCT por alunos externos ao programa, quando da sua entrada no programa como estudante regular através do Exame Nacional de Acesso.
- §4. Só podem ser validadas disciplinas concluídas nos dois anos anteriores à entrada no programa.

Artigo 7º Para efeito de validação de créditos cursados em disciplinas, um crédito equivale a 15 (quinze) horas-aula.

Artigo 8º É vetado o aproveitamento de créditos em disciplinas do tipo seminários e estudos especiais.

Artigo 9º O processo de validação de créditos deverá constar de:

- I - requerimento do estudante, com justificativa e manifestação favorável do orientador;
- II - comprovação da conclusão da disciplina a ser validada;
- III - informações da disciplina a ser validada em documento oficial da instituição na qual os créditos foram realizados:
 - a. Nome da disciplina,
 - b. Ementa completa,
 - c. Instituição,
 - d. Ano de conclusão da disciplina,
 - e. Frequência e conceito.

Parágrafo único: Para créditos obtidos em disciplinas do PROFMAT em alguma Instituição Associada, basta o requerimento no momento da matrícula. A verificação, no sistema do programa, dos conceitos obtidos nos cursos é comprovação suficiente dos demais requisitos.

Artigo 10º Caberá ao colegiado emitir parecer favorável ou desfavorável a solicitação de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* no PROFMAT-UTCT.

Artigo 11º Os créditos validados em cursos externos a UTFPR constarão no Histórico Escolar com a indicação "V" (validados) e não serão considerados no cômputo do Coeficiente de Rendimento.

Artigo 12º Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional.

Artigo 13° Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2018.

Márcio Rostirolla Adames
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Curitiba

Aprovada na reunião do colegiado do PROFMAT em 17 de maio de 2018.

Esta resolução substitui a Resolução 02/2017 de 05 de abril de 2017.